



CONTRATO ADMINISTRATIVO - PR/SG/SGA/SUBCON

Contrato nº 61/2020

Contrato de **prestação de serviços continuados de outsourcing** para operação de almoxarifado *in company*, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 43/2020**, que entre si celebram o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** e a Empresa **THS Tecnologia, Informação e Comunicação LTDA**.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **Tainah Westin de Camargo Mota**, casada, brasileira, portadora da Carteira de Identidade de nº 213.796, SSP/RR, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 775.180.042-91.

CONTRATADO: THS Tecnologia, Informação e Comunicação LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.757.593/0001-99, com sede localizada na Avenida Castanheiras, Qd 103, Lote 920, Bloco B, SALA 112, Ed. Onix Multi Center, CEP.: 71.900-100, Aguas Claras/DF, Telefones: (61) 98324-1661/ 3456-5412, E-mail: comercial@ths.inf.br, daqui por diante designada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Senhora **Janaina Naiara Horozino Ferrari**, portadora da Carteira de Identidade nº 2657384, SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 020.926.651-11, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Prestação de serviços continuados de outsourcing para operação de almoxarifado *in company*, para atender à demanda do Poder Judiciário de Roraima, conforme especificações e quantitativos, bem como condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico TJRR nº 43/2020**, constantes dos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 0013328-42.2020.8.23.8000, com fundamento na [Lei nº 8.666/93](#), [Lei nº 10.520/02](#) e da [Lei nº 8.078/1990](#) (Código de Defesa do Consumidor), bem como da [Resolução TP/TJRR Nº 26/2006 \(e suas alterações\)](#).

Parágrafo único. O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência nº 88/2020 (0891398), da Proposta da Contratada (0904307), de 18/11/2020, mediante execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

Cláusula Segunda — Das Obrigações do Contratante

Constituem deveres do **Contratante**:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **Contratada** ou por seu Preposto;
- c. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **Contratada** em relação ao acordado;
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto ou serviço executado em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **Contratada**;
- g. Comunicar oficialmente à **Contratada**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido, em se tratando da aquisição, e, quando se tratar dos serviços contratados, para que seja providenciada a correção;
- h. Orientar a **Contratada**, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- i. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **Contratada**;
- j. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, bem como pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
- k. Disponibilizar à **Contratada** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

Parágrafo primeiro. A fiscalização será exercida por um representante da Administração designado pela Secretaria Demandante, que deverá anotar todas as ocorrências em registro próprio, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo segundo. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Terceira — Das Obrigações da Contratada

Além de outros previstos no Termo de Referência nº 88/2020, na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

- a. Manter preposto, aceito pelo **Contratante** durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- b. A **Contratada** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
- c. Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 9.4 do Termo de Referência;
- d. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- f. Responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **Contratante** não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- g. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
- h. Prestar o serviço com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **Contratante** exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;
- i. Substituir, sem ônus para o **Contratante**, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;
- j. Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens adquiridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- k. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- l. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- m. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na **Cláusula Nona - Do Recebimento**, constante neste instrumento;
- n. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
- o. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- p. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Contratante** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação;
- q. Enviar por meio eletrônico, à Subsecretaria de Contratos do TJRR (contratos@tjrr.jus.br), Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato; e
- r. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Parágrafo primeiro. A **Contratada** não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal de Justiça, conforme Artigo 3º da Resolução CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016 e do art. 6º, da Resolução nº 38/2006, de 12 de setembro de 2006, do Tribunal de Justiça de Roraima.

Parágrafo segundo. O pessoal envolvido na execução deste **Contrato** não terá qualquer vínculo empregatício com o **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo terceiro. São expressamente vedadas à Contratada:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**;
- b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão contratual;
- c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei;

- d. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Contratante**, durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Quarta — Da Subcontratação

É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e que não implique em parcela de maior relevância ou atividade principal deste, dependendo, ainda, de autorização prévia da **Contratante**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo primeiro. Será permitida a subcontratação do transporte e da entrega de materiais solicitados.

Parágrafo segundo. São obrigações adicionais da **Contratada**, em razão da subcontratação:

- a. Obedecer às regras estabelecidas no Decreto n.º 8.538/2015 e na Lei Complementar n.º 123/2006, se for o caso;
- b. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **Contratante**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

Parágrafo terceiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo quarto. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a **Contratante**.

Cláusula Quinta — Da Vigência

O prazo de vigência deste Contrato será de 30 (trinta) meses contados da data de assinatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. Prestação regular dos serviços;
- b. Não aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d. Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração e
- e. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

Cláusula Sexta — Do Custeio

O objeto deste contrato será custeado através do Programa de Trabalho nº 12.101.02.122.0003.2454 – Manutenção das Atividades de Apoio, pela Rubrica item nº 3.3.90.39.16 – Serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional.

Parágrafo único. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sétima — Dos Prazos de Entrega e de Execução

O prazo de implantação da ferramenta web e mobilização da **Contratada** para início das atividades será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, contemplando o cadastramento de todos os dados necessários à perfeita operação das atividades.

Parágrafo primeiro. Durante o prazo de execução contratual o **Contratante** poderá solicitar novos cadastramentos de usuários e unidades administrativas, sempre que necessário. Nestes casos, a **Contratada** disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar os cadastros no sistema *web*, incluindo ajustes eventualmente necessários e envio de *logins* e senhas.

Parágrafo segundo. Caberá a **Contratada** a realização de treinamento inicial de todos os usuários cadastrados no Sistema WEB, por meio de videoconferência ou vídeo aulas (EAD), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da aprovação do sistema a que alude o item 4.8.1 do Termo de Referência, sem custos para o **Contratante**.

Parágrafo terceiro. Para a entrega dos materiais solicitados pelos usuário, a contagem do prazo terá como fato gerador a data que o pedido foi aprovado, ou seja, independentemente da data que este foi realizado, a obrigação da Contratada só começa quando o pedido aprovado é repassado a ela via sistema.

Parágrafo quarto. Os pedidos de fornecimento serão elaborados pelos Solicitantes em duas janelas mensais quinzenais.

Parágrafo quinto. Os prazos de entrega são os seguintes:

Item	Descrição	Pedidos de fornecimento aprovados do dia 1º até o dia 15 de cada mês.	Pedidos de fornecimento aprovados do dia 16 até o último dia de cada mês.
01	Serviço de <i>Outsourcing</i> de Almoxarifado <i>In Company</i>	Entrega até o dia 15 do mês subsequente.	Entrega até o último dia do mês subsequente.

Parágrafo sexto. Caso o prazo final das entregas se finde em dia não útil ou em que for encerrado antecipadamente o funcionamento do TJRR, será considerado o próximo dia útil como o último dia do prazo.

Parágrafo sétimo. Quando do fim da contratação, a empresa deverá exportar a base de dados em formato a ser definido pelo TJRR em até 90 (noventa) dias após a extinção do contrato.

Cláusula Oitava — Do local e horário de entrega

Os materiais deverão ser entregues ao fiscal do contrato juntamente com a nota fiscal, no horário de expediente (8h às 14h), nos endereços informados abaixo:

Local	Endereço
Sede Administrativa - Ed. Luiz Rosalvo Indrusiak Fin	Av. Cap. Ene Garcez, N. 1696 , Bairro: São Francisco, CEP:69305-135
Palácio da Justiça	Praça do Centro Cívico, 296 - Centro - CEP 69 301-380
Varas da Infância e Juventude	Av. Ataíde Teive, 4270 – Bairro Caimbé - CEP 69312-218

Fórum Advogado Sobral Pinto	Praça do Centro Cívico, 666 - Centro CEP 69 301-380 Fone: (95)3198-4746
Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva	Av CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Bairro Caranã

Parágrafo primeiro. Os locais acima não são taxativos, podendo ser acrescidos ou retirados endereços para entrega.

Parágrafo segundo. Todos os pedidos serão entregues em endereços na comarca de Boa Vista. Os pedidos das comarcas do interior serão entregues em Boa Vista para posterior envio, a cargo do tribunal, dos materiais às comarcas.

Parágrafo terceiro. Antes da entrega do material deverá ocorrer o agendamento prévio junto ao fiscal responsável por cada um dos endereços apresentados, no horário de expediente, através dos contatos que serão informados após a assinatura do contrato.

- a. Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão suportados pelo Contratado.

Parágrafo quarto. Eventual mudança nos endereços ou horários de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Contratante.

Cláusula Nona — Do Recebimento

O objeto deste Contrato será recebido:

- a. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das faturas, discriminando os serviços prestados, relacionando todos os pedidos de fornecimento por cada unidade administrativa.
- b. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, através de termo próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro. A fiscalização recusará o recebimento definitivo dos serviços, enquanto houver pendências.

Parágrafo segundo. Os serviços somente serão considerados concluídos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo terceiro. A Contratada deverá apresentar documento fiscal válido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata e falência, Mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, na forma estipulada no item 4.10.1. do Termo de Referência.

Parágrafo quarto. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

Parágrafo quinto. Para fins de verificação da qualidade dos serviços, a FISCALIZAÇÃO se valerá do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante do Anexo IV do Termo de Referência.

Cláusula Décima — Do Valor

O valor **total estimado** deste **Contrato** é de **R\$ 529.276,39** (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 43/2020.

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Décima Primeira — Do Reajuste

Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo primeiro. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo segundo. No caso de atraso ou não divulgação do índice estabelecido, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente à revisão de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo terceiro. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Parágrafo quinto. Os preços dos materiais constantes da prateleira poderão ser revistos a qualquer tempo, desde que haja variação de preço comprovada conforme metodologia de cálculo prevista no item 4.14 do Termo de Referência.

Parágrafo sexto. A taxa de administração resultante da proposta ofertada pela **Contratada** será fixa e irrevogável.

Cláusula Décima Segunda — Do Pagamento

Após o recebimento definitivo, as faturas serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

Parágrafo primeiro. Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Parágrafo segundo. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Prestação em atraso

Parágrafo terceiro. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo quarto. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo quinto. A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

Parágrafo sexto. A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

Parágrafo sétimo. As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

Parágrafo oitavo. O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

Cláusula Décima Terceira — Garantia de Execução do Contrato

A **Contratada** deverá apresentar à Administração, por meio da Fiscalização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária.
- b. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia (do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço) ou
- c. Fiança bancária.

Parágrafo primeiro. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo segundo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.

- a. O bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- b. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no parágrafo segundo desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo terceiro. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b. Multas moratórias e punitivas aplicadas à contratada;
- c. Prejuízos diretos causados ao **Contratante** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, não honradas pela **Contratada**;
- e. Prejuízos indiretos causados ao **Contratante** e prejuízos causados a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo quarto. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto. A garantia deverá possuir validade 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato, e será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme Art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo sexto. Nos termos do art. 23, §1º, da Resolução TP nº 15/2013, a adequação da garantia legal prestada é condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações contratuais.

Cláusula Décima Quarta — Das Sanções Administrativas

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Resolução nº 42/2019 - TJRR/Pleno, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a **Contratada** que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. Não mantiver a proposta;
- d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- f. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro. As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a. Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item ou do serviço em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item ou do serviço em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item ou aos serviços, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo segundo. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos ao TJRR.

Parágrafo terceiro. As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

Parágrafo quarto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quinto. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 418/2004.

Parágrafo sexto. Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site do Tribunal de Justiça.

Cláusula Décima Quinta — Das Alterações

Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

Parágrafo primeiro. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cláusula Décima Sexta — Da Rescisão

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **Contratada**:

- a. Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **Contratante** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b. Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo primeiro. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

Parágrafo segundo. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas porventura incidentes.

Parágrafo terceiro. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo quarto. Depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Cláusula Décima Sétima — Das Disposições Finais

Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo terceiro. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, a qual instruirá o feito e o submeterá à Secretaria Geral.

Parágrafo quarto. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Geral, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I - Discriminação do objeto

Item	Descrição	Média Anual de gasto com Material de Consumo (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor Global Estimado (R\$)
1	Serviço continuado de <i>outsourcing</i> para operação de almoxarifado <i>in company</i> , sob demanda, para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima.	413.045,41	28,14	529.276,39



Documento assinado eletronicamente por **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA, Secretária Geral**, em 17/12/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JANAINA NAIARA HOROZINO FERRARI, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 06:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0922557** e o código CRC **D176AA99**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - SUBSECRETARIA DE CONTRATOS. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: - @fax_unidade@, email: - <http://www.tjrr.jus.br>.